



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

25/07/2014 ATÉ 25/07/2014



INDÍCE

1	BLOG ABIMAEI COSTA	
	1.1 CASO DÉCIO SÁ.....	1
2	BLOG CARLINHOS FILHO	
	2.1 EXECUÇÕES PENAIIS.....	2
3	BLOG CÉLIA FONTENELE	
	3.1 CASO DÉCIO SÁ.....	3
4	BLOG DANIEL MATOS	
	4.1 DECISÕES.....	4
5	BLOG DIEGO EMIR	
	5.1 DECISÕES.....	5
6	BLOG DO CLODOALDO CORRÊA	
	6.1 DECISÕES.....	6
7	BLOG DO DJALMA RODRIGUES	
	7.1 DECISÕES.....	7 8
8	BLOG DO NETO FERREIRA	
	8.1 CASO DÉCIO SÁ.....	9
9	BLOG GILBERTO LEDA	
	9.1 DECISÕES.....	10
10	BLOG JORGE VIEIRA	
	10.1 EXECUÇÕES PENAIIS.....	11
11	BLOG LUÍS CARDOSO	
	11.1 DECISÕES.....	12 13
12	BLOG SILVIA TEREZA	
	12.1 DECISÕES.....	14 15
13	BLOG SÉRGIO MATIAS	
	13.1 CASO DÉCIO SÁ.....	16
14	BLOG WALDEMAR TER	
	14.1 CASO DÉCIO SÁ.....	17
	14.2 DECISÕES.....	18
15	BLOG ZECA SOARES	
	15.1 DECISÕES.....	19
16	IMIRANTE.COM	
	16.1 DECISÕES.....	20 21
17	O IMPARCIAL ONLINE	
	17.1 DECISÕES.....	22 23
	17.2 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	24
18	PORTAL DO MARANHÃO	
	18.1 CASO DÉCIO SÁ.....	25
19	SEM ASSUNTO	
	19.1 EXECUÇÕES PENAIIS.....	26
20	SITE 180 GRAUS	
	20.1 DECISÕES.....	27
	20.2 PONTO FACULTATIVO / FERIADO.....	28
	20.3 SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS.....	29
	20.4 UNIDADE DE MONITORAMENTO CARCERÁRIO.....	30
21	SITE ADVOGADO NEWS	
	21.1 JUÍZES.....	31
	21.2 PLANTÃO NO TJMA.....	32
	21.3 SERVIDOR PÚBLICO.....	33
	21.4 VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	34
	21.5 VARAS DE FAMÍLIA.....	35
22	SITE AGÊNCIA BALUARTE	
	22.1 CASO DÉCIO SÁ.....	36
23	SITE CNJ	
	23.1 EXECUÇÕES PENAIIS.....	37
24	SITE G1	
	24.1 CASO DÉCIO SÁ.....	38
	24.2 DECISÕES.....	39
25	SITE IDIFUSORA	
	25.1 DECISÕES.....	40
26	SITE JORNAL PEQUENO	
	26.1 CASO DÉCIO SÁ.....	41 42
	26.2 DECISÕES.....	43 44
	26.3 VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	45
27	SITE O PROGRESSO	
	27.1 CORREIÇÕES.....	46
28	SITE O QUARTO PODER	

	28.1 DECISÕES.....	47
	28.2 VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS.....	48
29	SITE TV GUARÁ.COM	
	29.1 DECISÕES.....	49 50

Justiça nega Habeas corpus a acusados da morte do jornalista Décio Sá

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho, acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, ocorrido em abril de 2012, na avenida Litorânea.

O pedido de habeas corpus foi impetrado sob a alegação de flagrante excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética e somente restaria caracterizado quando decorrente de providências solicitadas exclusivamente pela acusação ou por desídia estatal, hipóteses não observadas no caso. Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva".

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados..

asscom@tjma.jus.br

Prender resolve a criminalidade? Juízes têm debate acalorado no Na Moral

Dr. Jofran: “Carlinhos, boa noite. Hoje no programa Na Moral será entrevistado um juiz aqui do Maranhão: Dr. Douglas, um juiz muito atuante no nosso estado e trabalhou em Pedreiras. Dê uma olhada lá, matéria boa! Ele foi juiz da primeira vara da comarca de Pedreiras. Da classe de juiz ele é o top! Juiz humano e que combate nosso sistema falho. Crítica sua própria profissão, às vezes por não ter leis serias. Você vai ver como Dr. Douglas é diferenciado. Ele mudou muita coisa acomodada no judiciário. Suas ideias fizeram muito juiz que não trabalhava, trabalhar!” – foi a sugestão do advogado Dr. Jofran que atua nos municípios do Médio Mearim.

Dr. Douglas deu um show a parte

Douglas de Melo Martins, da Comissão Nacional de Justiça, e Fabio Uchoa, da 1ª Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro divergem opiniões.

O Na Moral desta quinta, 24, reuniu a opinião de juízes sobre o tema “Justiça”. No palco, Bial levantou questões como a redução da maioria penal e as prisões completamente lotadas do Brasil. De um lado, Douglas de Melo Martins, da Comissão Nacional de Justiça e do outro, Fabio Uchoa, da 1ª Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

Em um debate acalorado, Uchoa defendeu a opinião de que o país precisa prender mais: “O doutor Douglas acabou de mencionar que o Brasil tem 550mil pessoas presas. Mas se forem levar em consideração os números de crimes que são praticados a cada dia, mês e ano por todo o país, esse número é muito pequeno. Está faltando mais efetividade nas prisões”.

Continua...

Segundo Douglas de Melo, prender não resolve os problemas da criminalidade. “Não concordo com absolutamente nada. A gente reduz tudo à prisão. Temos mais de 150mil pessoas presas no país só por tráfico. Se prender as pessoas tivesse esse efeito intimidador, não teria mais tráfico no Brasil. Se prender mais pessoas resolvesse o problema da criminalidade do Brasil o País já seria o mais seguro do mundo”.

Prisões lotadas

“A gente fala muito em impunidade, só que nunca se prendeu tanto. De políticos graúdos a ladrões pés-de-chinelo. As nossas prisões estão abarrotadas. A gente tem mais de 500mil presos espremidos em espaços que deveriam conter 300 mil”, disse Pedro Bial.

Ao ouvir o dado comentado pelo apresentador, Uchoa argumentou, levantando um novo debate: “Não sei também quais são os parâmetros que disseram que a acomodação é para 300. Quais foram os cálculos de metragem que fizeram?”.

Douglas então respondeu ao juiz e foi aplaudido pela plateia: “Esses dados são oficiais. A população paga para cada vaga dessas R\$ 50 mil e a manutenção de cada preso custa R\$ 3 mil por mês”, finalizou.

Justiça nega habeas corpus a acusados da morte de Décio Sá

Os membros da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negaram, por unanimidade, um pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho. Segundo o Ministério Público, os dois, pai e filho, são acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, acontecida em abril de 2012, na Avenida Litorânea. Este foi o quarto pedido de habeas corpus, solicitado pela defesa dos dois acusados.

A defesa de ambos alegou excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

saiba mais

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva".

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados.

Fonte: G1/MA

TJ anula decisão que determinava redução de tarifas de transporte

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, acatou pedido do Município de São Luís e suspendeu - até o julgamento final da ação civil pública que tramita na Vara de Interesses Difusos -, os efeitos da liminar concedida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que determinou que o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros da capital, concedido em 8 de junho de 2014, seja limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A ação civil pública contra o Município foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MP), a fim de anular o Decreto Municipal que reajustou as tarifas de transporte coletivo em percentuais entre 14,2% e 23%, que teriam superado o dobro dos índices de inflação, sem contudo ter cuidado de promover um sistema de transporte público de qualidade. O juiz da Vara de Interesses atendeu parcialmente e determinou a revisão dos valores do reajuste dentro de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Município pediu a suspensão, alegando que a decisão agride a ordem administrativa e a economia pública, representando nítida intervenção do Poder Judiciário na gerência do Município, causando lesão à ordem pública e afrontando a diretrizes previstas na Constituição Federal.

Afirmou também que o reajuste foi comprovadamente baseado em estudos técnicos, não podendo ser amparado apenas no IPCA, mas também em variáveis como custo de renovação da frota, valor do óleo diesel e outros insumos das empresas. Afirmou ainda que a redução dos valores comprometeria o erário municipal, atingindo diretamente a população e provocando - além do colapso no sistema - o perigo de paralisação dos rodoviários e de novas manifestações populares.

Lesão à ordem pública e administrativa

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Silva Freire, acatou os argumentos do Município acerca dos riscos de lesão à ordem pública e administrativa, uma vez que a correção foi aplicada após um período extenso de greve.

"Isto porque persiste o perigo de descontinuidade da prestação de um serviço público essencial, tal como ocorreu no período de greve dos rodoviários, resultando em prejuízo e transtornos bem maiores à população do que aqueles já ocasionados pelo aumento tarifário em questão, além de refletir um cenário de insegurança jurídica", disse a desembargadora, frisando o acordo de aumento salarial firmado pela categoria no Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

A magistrada destacou que a suspensão das decisões de juízes de primeiro grau é medida excepcional e somente ocorre com a demonstração inequívoca de que seu cumprimento provocaria graves prejuízos à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Ela ressaltou também que a suspensão da liminar não revoga ou modifica a decisão, nem poderia adentrar em questões de mérito (no caso, se os reajustes foram baseados em estudos técnicos e se forem consideradas outras variáveis) o que somente ocorre em via processual própria.

Fonte: Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMA condena ex-vereador a quatro anos de detenção

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do ex-vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

O ex-vereador foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) constatou irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Hipólito de Jesus Lindoso pediu sua absolvição ou a redução da pena, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram definitivamente julgadas pela Corte de Contas Estadual, não havendo, no âmbito criminal, prova da materialidade delitiva, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

O desembargador José Luiz Almeida (relator) rebateu os argumentos da defesa, frisando que as contas já foram julgadas e destacando a independência entre as instâncias julgadoras, que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, caberia ao acusado comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não ocorreu.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a Administração de escolher a proposta mais vantajosa.

"A quantidade de contratações irregulares deixa claro que o recorrente, na condição de gestor público e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São José de Ribamar, efetivamente causou lesão ao erário, com dispêndio de vultosas quantias", assinalou.

Presidente do TJ suspende liminar e preço da tarifa de ônibus é mantido

O Município de São Luís, através da Procuradoria Geral do Município, obteve nesta sexta-feira (25) mais uma grande vitória na Justiça. A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargadora Cleonice Freire, acolheu pedido do Município e concedeu a suspensão da liminar de número 033617 de 2014, para suspender os efeitos da liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública 27962 de 2014, até o trânsito em julgado da decisão final de mérito.

A liminar havia sido concedida pelo juiz de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinando que o reajuste de todas as tarifas do transporte coletivo - concedido a partir do dia 8 de junho de 2014 - fosse limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, estabelecendo o prazo de 48 horas para a revisão do valor das tarifas, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil reais, em caso de descumprimento. Quando do deferimento da suspensão da liminar, entendeu a desembargadora serem pertinentes os argumentos do Município em relação ao risco de lesão à ordem pública e administrativa, sendo o aumento das tarifas de transporte público um assunto de grande interesse local. Em suas razões, sustentou ainda o Município o perigo da descontinuidade de um serviço público essencial, tal como antes ocorreu no período da greve dos rodoviários, resultando em prejuízos e transtornos bem maiores à população; que o mero ajuizamento da Ação Civil Pública não se mostra suficiente para anular o ato administrativo que concedeu o reajuste tarifário do serviço público; e ainda que a determinação de redução do valor das tarifas comprometerá seriamente o erário municipal, atingindo diretamente a população e, provocando, além do colapso do sistema, o perigo de se voltar ao status quo ante, qual seja, o de paralisação total dos rodoviários. A decisão do Tribunal, citando precedente do Superior Tribunal de Justiça, destacou, ainda, a indevida interferência do Poder Judiciário na esfera de competência própria da Administração Municipal. Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a decisão vem garantir a normalidade do sistema de transporte e a continuidade de um serviço público de natureza essencial à população".

Cassada liminar que reduzia tarifa de ônibus em São Luis

A desembargadora-presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), Cleonice Freire, suspendeu, nesta sexta-feira (25), a liminar que obrigava a Prefeitura de São Luís a diminuir os percentuais de reajustes das passagens de ônibus. A nova medida vale até o julgamento final da ação civil sobre o assunto, proposta pelo Ministério Público.

A desembargadora aceitou os argumentos do Município, sobre os riscos causados pela liminar deferida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, da Vara de Interesses Difusos de São Luís. "Isto porque persiste o perigo de descontinuidade da prestação de um serviço público essencial, tal como ocorreu no período de greve dos rodoviários, resultando em prejuízo e transtornos bem maiores à população do que aqueles já ocasionados pelo aumento tarifário em questão, além de refletir um cenário de insegurança jurídica", disse a desembargadora.

Segundo a Procuradoria-Geral da prefeitura, a decisão do magistrado de primeira instância causaria lesão à ordem pública e administrativa. Na última sexta-feira (18), o juiz determinou que os reajustes nas tarifas deveriam ser limitados ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) acumulado nos últimos 12 meses.

A magistrada destacou que a suspensão das decisões de juízes de primeiro grau é medida excepcional e somente ocorre com a demonstração inequívoca de que seu cumprimento provocaria graves prejuízos à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Ela ressaltou também que a suspensão da liminar não revoga ou modifica a decisão, nem poderia adentrar em questões de mérito (no caso, se os reajustes foram baseados em estudos técnicos e se forem consideradas outras variáveis) o que somente ocorre em via processual própria.

Aumentos

O reajustes nos preços das três tarifas de ônibus cobradas em São Luís fizeram parte do acordo para que fosse encerrada a greve dos Rodoviários, que durou 16 dias. O acordo aconteceu durante audiência de conciliação mediada pelo Tribunal Regional do Trabalho no Maranhão (TRT-MA) entre os sindicatos dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado do Maranhão (Sttrema), das Empresas de Transporte (SET) e a Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte (SMTT). Também foi acordado um reajuste salarial de 7,8%, além do vale-alimentação, em 9,6%. No entanto, os valores das passagens foram reajustados em todos os níveis em R\$ 0,30.

Com o aumento de R\$ 0,30, as passagens mais baratas deixam de custar R\$ 1,30 e passam a R\$ 1,60 (+23%). As que antes eram cobradas por R\$ 1,60, passam a ser R\$ 1,90 (+18,75%). As mais caras saem dos R\$ 2,10 e ficam em R\$ 2,40 (+14,2%). Além disso, as empresas de ônibus se comprometeram a colocar nas ruas 250 ônibus novos, o mais rápido possível. Mais outros 250 até janeiro de 2015. O objetivo é justificar aos usuários o aumento nos preços das passagens. A chamada 'Domingueira', desconto de 50% no valor das tarifas aos domingos, deixa de existir.

Vereador de São José de Ribamar pega 4 anos de cadeia

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. Ele foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar.

De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

As irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil, foram constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Em recurso interposto junto ao TJMA, Hipólito de Jesus Lindoso pediu sua absolvição ou a redução da pena, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram definitivamente julgadas pela Corte de Contas Estadual, não havendo, no âmbito criminal, prova da materialidade delitiva, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

Para o desembargador José Luiz Almeida (relator), as contas já foram julgadas e há independência entre as instâncias julgadoras, o que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, caberia ao acusado comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não ocorreu.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a Administração de escolher a proposta mais vantajosa.

"A quantidade de contratações irregulares deixa claro que o recorrente, na condição de gestor público e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São José de Ribamar, efetivamente causou lesão ao erário, com dispêndio de vultosas quantias", assinalou.

Tribunal nega habeas corpus a acusados da morte de Décio Sá

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho, acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, ocorrido em abril de 2012, na avenida Litorânea.

O pedido de habeas corpus foi impetrado sob a alegação de flagrante excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética e somente restaria caracterizado quando decorrente de providências solicitadas exclusivamente pela acusação ou por desídia estatal, hipóteses não observadas no caso.

Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Suspensão decisão que determinava redução de tarifas de transporte de SLZ

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, acatou pedido do Município de São Luís e suspendeu - até o julgamento final da ação civil pública que tramita na Vara de Interesses Difusos -, os efeitos da liminar concedida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que determinou que o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros da capital, concedido em 8 de junho de 2014, seja limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A ação civil pública contra o Município foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MP), a fim de anular o Decreto Municipal que reajustou as tarifas de transporte coletivo em percentuais entre 14,2% e 23%, que teriam superado o dobro dos índices de inflação, sem contudo ter cuidado de promover um sistema de transporte público de qualidade. O juiz da Vara de Interesses atendeu parcialmente e determinou a revisão dos valores do reajuste dentro de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Município pediu a suspensão, alegando que a decisão agride a ordem administrativa e a economia pública, representando nítida intervenção do Poder Judiciário na gerência do Município, causando lesão à ordem pública e afrontando a diretrizes previstas na Constituição Federal.

Afirmou também que o reajuste foi comprovadamente baseado em estudos técnicos, não podendo ser amparado apenas no IPCA, mas também em variáveis como custo de renovação da frota, valor do óleo diesel e outros insumos das empresas. Afirmou ainda que a redução dos valores comprometeria o erário municipal, atingindo diretamente a população e provocando - além do colapso no sistema - o perigo de paralisação dos rodoviários e de novas manifestações populares.

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Silva Freire, acatou os argumentos do Município acerca dos riscos de lesão à ordem pública e administrativa, uma vez que a correção foi aplicada após um período extenso de greve.

"Isto porque persiste o perigo de descontinuidade da prestação de um serviço público essencial, tal como ocorreu no período de greve dos rodoviários, resultando em prejuízo e transtornos bem maiores à população do que aqueles já ocasionados pelo aumento tarifário em questão, além de refletir um cenário de insegurança jurídica", disse a desembargadora, frisando o acordo de aumento salarial firmado pela categoria no Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

A magistrada destacou que a suspensão das decisões de juízes de primeiro grau é medida excepcional e somente ocorre com a demonstração inequívoca de que seu cumprimento provocaria graves prejuízos à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Ela ressaltou também que a suspensão da liminar não revoga ou modifica a decisão, nem poderia adentrar em questões de mérito (no caso, se os reajustes foram baseados em estudos técnicos e se forem consideradas outras variáveis) o que somente ocorre em via processual própria.

"Na Moral", da TV Globo, destaca modelo prisional defendido pela coligação "Todos pelo Maranhão"

O juiz Douglas Martins, que esteve em Pedrinhas, participou do programa|

O programa Na Moral, comandado por Pedro Bial e exibido pela TV Globo, destacouem sua última edição o modelo APAC (Associação de Proteção e Assistência aos Condenados) como um das saídas para o caótico e inseguro sistema penitenciário do Brasil. Esse modelo também está previsto no Programa de Governo de Flávio Dino.

O Na Moral abordou as violentas rebeliões de presos em Pedrinhas, no Maranhão. Ressaltou também que as prisões estão superlotadas, caras e não cumprem a função de reabilitar os presos.

Bial destacou um número muito importante sobre a APAC. No sistema penitenciário comum, 70% dos presos voltam a cometer algum crime quando soltos. Já na APAC essa taxa é de 15%, muito menor.

Além disso, os presos da APAC custam para a sociedade um terço do que os do sistema comum. Ou seja, o modelo é muito mais barato, muito mais eficiente e muito mais humano.

Experiência positiva - O programa Na Moral dessa quinta-feira mostrou a experiência de uma unidade em Minas Gerais onde funciona a APAC. Os presos são tratados com dignidade, mas com rigor, como prevê a lei. Eles cumprem atividades de trabalho, estudo e inserção das 6h às 22h.

Paulo Antônio Carvalho, juiz da Vara de Execuções Penais de Itaúna (MG), diz que a APAC cumpre exatamente o que a lei determina.

"Eu não sabia que tinha algo assim no Brasil. Custa um terço do sistema comum, é tão difícil assim ampliar para o resto do Brasil?", perguntou Pedro Bial após a reportagem sobre a APAC.

O juiz Douglas de Melo afirmou ser "inexplicável" porque não se fazem mais cadeias como modelo APAC no Brasil. Ele afirma que existe um interesse por parte dos segmentos da sociedade em manter o sistema comum, já falido. "Ele é lucrativo para muitas pessoas", afirma, referindo-se também a desvios de dinheiro públicos.

O juiz explica que, nas APACs, a gestão é compartilhada entre a sociedade e o governo, o que leva a mais controle e fiscalização.

Município obtém liminar que suspende a revisão nas tarifas de transporte? de SL

O Município de São Luís, através da Procuradoria Geral do Município, obteve nesta sexta-feira, dia 25, mais uma vitória na Justiça. A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, Desembargadora Cleonice Freire, acolheu pedido do Município e concedeu a suspensão da liminar de número 033617 de 2014, para suspender os efeitos da liminar concedida nos autos da Ação Civil Pública 27962 de 2014, até o trânsito em julgado da decisão final de mérito.

A liminar havia sido concedida pelo juiz de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, determinando que o reajuste de todas as tarifas do transporte coletivo - concedido a partir do dia 8 de junho de 2014 - fosse limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, acumulado nos últimos 12 meses, estabelecendo o prazo de 48 horas para a revisão do valor das tarifas, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil reais, em caso de descumprimento.

Quando do deferimento da suspensão da liminar, entendeu a desembargadora serem pertinentes os argumentos do Município em relação ao risco de lesão à ordem pública e administrativa, sendo o aumento das tarifas de transporte público um assunto de grande interesse local.

Em suas razões, sustentou ainda o Município o perigo da descontinuidade de um serviço público essencial, tal como antes ocorreu no período da greve dos rodoviários, resultando em prejuízos e transtornos bem maiores à população; que o mero ajuizamento da Ação Civil Pública não se mostra suficiente para anular o ato administrativo que concedeu o reajuste tarifário do serviço público; e ainda que a determinação de redução do valor das tarifas comprometerá seriamente o erário municipal, atingindo diretamente a população e, provocando, além do colapso do sistema, o perigo de se voltar ao status quo ante, qual seja, o de paralisação total dos rodoviários.

A decisão do Tribunal, citando precedente do Superior Tribunal de Justiça, destacou, ainda, a indevida interferência do Poder Judiciário na esfera de competência própria da Administração Municipal.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, "a decisão vem garantir a normalidade do sistema de transporte e a continuidade de um serviço público de natureza essencial à população".

Vereador de São José de Ribamar terá que cumprir quatro anos de detenção

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

O vereador foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) constatou irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Hipólito de Jesus Lindoso pediu sua absolvição ou a redução da pena, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram definitivamente julgadas pela Corte de Contas Estadual, não havendo, no âmbito criminal, prova da materialidade delitiva, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

O desembargador José Luiz Almeida (relator) rebateu os argumentos da defesa, frisando que as contas já foram julgadas e destacando a independência entre as instâncias julgadoras, que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, caberia ao acusado comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não ocorreu.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a Administração de escolher a proposta mais vantajosa.

"A quantidade de contratações irregulares deixa claro que o recorrente, na condição de gestor público e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São José de Ribamar, efetivamente causou lesão ao erário, com dispêndio de vultosas quantias", assinalou. (Processo 596612013)

TJ condena vereador de São José de Ribamar a quatro anos de detenção

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

O vereador foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) constatou irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Hipólito de Jesus Lindoso pediu sua absolvição ou a redução da pena, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram definitivamente julgadas pela Corte de Contas Estadual, não havendo, no âmbito criminal, prova da materialidade delitativa, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

O desembargador José Luiz Almeida (relator) rebateu os argumentos da defesa, frisando que as contas já foram julgadas e destacando a independência entre as instâncias julgadoras, que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, caberia ao acusado comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não ocorreu.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a Administração de escolher a proposta mais vantajosa.

"A quantidade de contratações irregulares deixa claro que o recorrente, na condição de gestor público e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São José de Ribamar, efetivamente causou lesão ao erário, com dispêndio de vultosas quantias", assinalou.

Justiça suspende liminar que mandava reduzir tarifas de ônibus em São Luís

A Procuradoria Geral do Município (PGM) obteve, nesta sexta-feira (25), decisão favorável do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para a suspensão da liminar que solicitava a revisão do valor das tarifas do transporte coletivo. A presidente da Corte, desembargadora Cleonice Freire, acolheu o pedido para suspensão da liminar até o trânsito em julgado da decisão final de mérito da Ação Civil Pública 27962 de 2014.

Para o procurador geral do Município, Marcos Braid, a decisão vem garantir a normalidade do sistema de transporte e a continuidade de um serviço público de natureza essencial à população. Ele ressaltou que a decisão do TJMA cita precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o assunto e indevida interferência do Poder Judiciário na esfera de competência da administração municipal.

Na decisão desta sexta-feira, a desembargadora Cleonice Freire considerou pertinentes os argumentos do Município em relação ao risco de lesão à ordem pública e administrativa, sendo o aumento das tarifas de transporte público um assunto de grande interesse local. Outra razão que fundamentou a decisão do TJMA foi o perigo da descontinuidade de um serviço público essencial, como ocorreu no período da greve dos rodoviários, resultando em grandes prejuízos e transtornos à população.

Argumentos do Município

O Município argumentou ainda que a determinação de redução do valor das tarifas comprometerá seriamente o erário municipal, atingindo diretamente a população e, provocando, além do colapso do sistema, o perigo de se voltar ao status quo ante, qual seja, o de paralisação total dos rodoviários.

A liminar para revisão da tarifa havia sido concedida pelo juiz de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Clésio Coelho Cunha, determinando que o reajuste de todas as tarifas do transporte coletivo, concedido no mês passado, fosse limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, estabelecendo o prazo de 48 horas para a revisão do valor das tarifas, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil reais.

Negado habeas corpus a acusados da morte do blogueiro Décio Sá

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão(TJMA) negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus em favor de José deAlencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho, acusados deenvolvimento no assassinato do jornalista e blogueiro Décio Sá, ocorrido em abril de 2012,na Avenida Litorânea.

O pedido de habeas corpus foi impetrado sob a alegação deflagrante excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariamprivados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo adefesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida defundamento legal.

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que osacusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos quejustifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que ajurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta desimples operação aritmética e somente restaria caracterizado quando decorrentede providências solicitadas exclusivamente pela acusação ou por desídia estatal,hipóteses não observadas no caso.

Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar -quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação,na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontrademonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado magistrado citoujurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é deque "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar,desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação desentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar amanutenção da medida constritiva".

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida napronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias docaso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados. (Informações do TJMA).

Leia também:Documentos comprovam envolvimento do ex-prefeito de Bacabal Dr. Lisboa com a quadrilha de agiotas que assassinou Décio Sá

CASO DÉCIO SÁ: JUSTIÇA NEGA HABEAS CORPUS PARA ACUSADOS DE MANDAR MATAR JORNALISTA

O pedido de habeas corpus foi impetrado sob a alegação de flagrante excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal. Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão. O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética e somente restaria caracterizado quando decorrente de providências solicitadas exclusivamente pela acusação ou por desídia estatal, sendo que tal hipóteses não observadas no caso. Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos AUTOS. Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva". Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados. DO JPC Compartilhe isso:

DECISÃO JUDICIAL: CEMAR TERÁ QUE INDENIZAR EM R\$ 320 MIL FAMÍLIA DE TRABALHADOR VÍTIMA DE DESCARGA ELÉTRICA

A Companhia Energética do Maranhão (Cemar) foi condenada a indenizar em R\$ 320 mil, por danos morais, a esposa e três filhos de um trabalhador, que morreu em decorrência de descarga elétrica em rede de alta tensão instalada abaixo da altura tecnicamente permitida. A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que reformou sentença de 1º Grau, determinando ainda o pagamento, por danos materiais, de pensão equivalente a 1/3 do salário mínimo para a viúva e cada um dos três filhos do trabalhador. A vítima recebeu o choque elétrico no momento em que trabalhava para garantir o sustento da família em um terreno de sua propriedade, quando o arame da cerca se soltou indo de encontro à linha de alta tensão que, por estar instalada em altura inadequada, liberou forte descarga elétrica, causando a morte instantânea do trabalhador. Em recurso interposto junto ao TJMA, a Cemar questionou a culpa atribuída àquela empresa e apresentou laudo pericial afirmando que a altura da linha da rede elétrica correspondia a aproximadamente quatro metros, não se sustentando no caso a afirmativa de que oferecia riscos às pessoas. A concessionária argumentou também que o acidente ocorreu em propriedade particular, cujas instalações elétricas são de responsabilidade do proprietário do imóvel, tendo a vítima culpa exclusiva por levantar demasiadamente o arame, expondo-se ao risco de receber a descarga fatal. O relator do recurso, desembargador Lourival Serejo, afirmou que as provas anexadas ao processo demonstram com extrema precisão a conexão de causalidade que atribui responsabilidade à companhia de energia elétrica. Em seu voto, o magistrado citou depoimento de testemunhas onde estas afirmam categoricamente que somente após o acidente a concessionária teria colocado um poste para aumentar a altura dos fios de alta tensão instalados no local do acidente que resultou na morte do trabalhador. (TJMA) Compartilhe isso:

Suspensão liminar que reduzia tarifas de ônibus

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, acatou pedido do Município de São Luís e suspendeu - até o julgamento final da ação civil pública que tramita na Vara de Interesses Difusos -, os efeitos da liminar concedida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que determinou que o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros da capital, concedido em 8 de junho de 2014, seja limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A ação civil pública contra o Município foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MP), a fim de anular o Decreto Municipal que reajustou as tarifas de transporte coletivo em percentuais entre 14,2% e 23%, que teriam superado o dobro dos índices de inflação, sem contudo ter cuidado de promover um sistema de transporte público de qualidade. O juiz da Vara de Interesses atendeu parcialmente e determinou a revisão dos valores do reajuste dentro de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Município pediu a suspensão, alegando que a decisão agride a ordem administrativa e a economia pública, representando nítida intervenção do Poder Judiciário na gerência do Município, causando lesão à ordem pública e afrontando a diretrizes previstas na Constituição Federal.

Afirmou também que o reajuste foi comprovadamente baseado em estudos técnicos, não podendo ser amparado apenas no IPCA, mas também em variáveis como custo de renovação da frota, valor do óleo diesel e outros insumos das empresas. Afirmou ainda que a redução dos valores comprometeria o erário municipal, atingindo diretamente a população e provocando - além do colapso no sistema - o perigo de paralisação dos rodoviários e de novas manifestações populares.

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Silva Freire, acatou os argumentos do Município acerca dos riscos de lesão à ordem pública e administrativa, uma vez que a correção foi aplicada após um período extenso de greve.

"Isto porque persiste o perigo de descontinuidade da prestação de um serviço público essencial, tal como ocorreu no período de greve dos rodoviários, resultando em prejuízo e transtornos bem maiores à população do que aqueles já ocasionados pelo aumento tarifário em questão, além de refletir um cenário de insegurança jurídica", disse a desembargadora, frisando o acordo de aumento salarial firmado pela categoria no Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

A magistrada destacou que a suspensão das decisões de juízes de primeiro grau é medida excepcional e somente ocorre com a demonstração inequívoca de que seu cumprimento provocaria graves prejuízos à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Ela ressaltou também que a suspensão da liminar não revoga ou modifica a decisão, nem poderia adentrar em questões de mérito (no caso, se os reajustes foram baseados em estudos técnicos e se forem consideradas outras variáveis) o que somente ocorre em via processual própria.

TJ-MA condena vereador a quatro anos de detenção

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR - A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso. Ele deve cumprir a pena de quatro anos de detenção e pagar 10 salários mínimos à entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

O vereador foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) constatou irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil.

Hipólito de Jesus Lindoso entrou com pedido de recurso contra a decisão, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram, definitivamente, julgadas pela Corte de Contas Estadual. Segundo o recurso, não há prova da materialidade delitiva, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

O desembargador José Luiz Almeida (relator) rebateu os argumentos da defesa, frisando que as contas já foram julgadas e destacando a independência entre as instâncias julgadoras, que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, o acusado deveria comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não foi feito.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a administração de escolher a proposta mais vantajosa.

Decisão judicial: banco pagará multa de R\$ 20 mil

MARANHÃO - Uma instituição financeira terá que pagar multa no valor de R\$ 20 mil por descumprir determinação judicial. A ordem suspendeu a realização indevida de descontos no benefício previdenciário de um aposentado para pagamento de parcelas referentes a um empréstimo supostamente fraudulento.

A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA), que acompanhou entendimento do relator do processo, desembargador Lourival Serejo.

O Banco BMG contestou o pagamento da multa, alegando que não foi comprovado o descumprimento da ordem judicial que fixou multa com o bloqueio do valor final, apontando a impossibilidade de fixação de multa diária tendo em vista que a obrigação era mensal.

Na apreciação do recurso da instituição financeira, o relator do processo afirmou que o valor de R\$ 20 mil não se mostra fora dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, ainda mais diante da gravidade da não observância do que foi determinado pela Justiça.

Segundo o magistrado, a multa destina-se a forçar a realização da obrigação imposta à parte, estimulando-a ao cumprimento a determinação judicial.

Banco pagará multa por descumprir decisão judicial

O banco BMG terá que pagar multa no valor de R\$ 20 mil por descumprir determinação judicial que suspendeu a realização indevida de descontos no benefício previdenciário de um aposentado para pagamento de parcelas de um contrato de empréstimo supostamente fraudulento.

A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanhou entendimento do relator do processo, desembargador Lourival Serejo.

O banco contestou o pagamento da multa, alegando que não foi comprovado o descumprimento da ordem judicial que gerou a fixação da multa com o bloqueio do valor final, apontando a impossibilidade de fixação de multa diária tendo em vista que a obrigação era mensal.

Na apreciação do recurso da instituição financeira, o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, afirmou que o valor de R\$ 20 mil não se mostra fora dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, ainda mais diante da não observância do que foi determinado pela Justiça.

Segundo o magistrado, a multa destina-se a forçar a realização da obrigação imposta à parte, estimulando-a ao cumprimento a determinação judicial.

"A imposição da multa tem finalidade coercitiva, ou seja, compelir a parte a realizar a conduta que lhe impôs a autoridade judiciária, a fim de que seja alcançada a efetividade que o processo deve proporcionar aos sujeitos em litígio", afirmou.

Suspensa decisão que determinava redução de tarifas de transporte

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, acatou pedido do Município de São Luís e suspendeu - até o julgamento final da ação civil pública que tramita na Vara de Interesses Difusos -, os efeitos da liminar concedida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que determinou que o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros da capital, concedido em 8 de junho de 2014, seja limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A ação civil pública contra o Município foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MP), a fim de anular o Decreto Municipal que reajustou as tarifas de transporte coletivo em percentuais entre 14,2% e 23%, que teriam superado o dobro dos índices de inflação, sem contudo ter cuidado de promover um sistema de transporte público de qualidade. O juiz da Vara de Interesses atendeu parcialmente e determinou a revisão dos valores do reajuste dentro de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Município pediu a suspensão, alegando que a decisão agride a ordem administrativa e a economia pública, representando nítida intervenção do Poder Judiciário na gerência do Município, causando lesão à ordem pública e afrontando a diretrizes previstas na Constituição Federal.

Afirmou também que o reajuste foi comprovadamente baseado em estudos técnicos, não podendo ser amparado apenas no IPCA, mas também em variáveis como custo de renovação da frota, valor do óleo diesel e outros insumos das empresas. Afirmou ainda que a redução dos valores comprometeria o erário municipal, atingindo diretamente a população e provocando - além do colapso no sistema - o perigo de paralisação dos rodoviários e de novas manifestações populares.

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Silva Freire, acatou os argumentos do Município acerca dos riscos de lesão à ordem pública e administrativa, uma vez que a correção foi aplicada após um período extenso de greve.

"Isto porque persiste o perigo de descontinuidade da prestação de um serviço público essencial, tal como ocorreu no período de greve dos rodoviários, resultando em prejuízo e transtornos bem maiores à população do que aqueles já ocasionados pelo aumento tarifário em questão, além de refletir um cenário de insegurança jurídica", disse a desembargadora, frisando o acordo de aumento salarial firmado pela categoria no Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

A magistrada destacou que a suspensão das decisões de juízes de primeiro grau é medida excepcional e somente ocorre com a demonstração inequívoca de que seu cumprimento provocaria graves prejuízos à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Ela ressaltou também que a suspensão da liminar não revoga ou modifica a decisão, nem poderia adentrar em questões de mérito (no caso, se os reajustes foram baseados em estudos técnicos e se forem consideradas outras variáveis) o que somente ocorre em via processual própria.

Corregedoria garante cidadania com o acesso aos serviços cartorários

Dentro de uma nova dinâmica social, a palavra cidadania tem ganhado um significado cada vez mais amplo, considerando que o acesso a serviços públicos deve ser assegurado a todos. Atenta a essa nova realidade, a Corregedoria da Justiça do Maranhão tem buscado garantir o pleno exercício da cidadania não só pela manutenção dos serviços judiciais, mas também pelo trabalho realizado nas serventias extrajudiciais, conhecidas como cartórios.

Os cartórios oferecem à população serviços essenciais como emissão da certidão de registro civil de nascimento, certidão de óbito, realização de conciliação, divórcio consensual, transações imobiliárias, reconhecimento de firma, entre outros que garantem direitos e legalidade de atos praticados entre os cidadãos.

Para manutenção, com qualidade, das atividades cartorárias à população, a Corregedoria vem imprimindo uma sistemática de acompanhamento das serventias que tem resultado em melhoria desse serviço. Para corregedora da Justiça, desembargadora Nelma Sarney, os cartórios funcionam como extensão do sistema que assegura direitos ao cidadão.

"Os cartórios são de extrema importância para a sociedade. Eles imprimem celeridade na resolução de questões diversas que são de interesse da população. Daí a necessidade de mantermos rigor no acompanhamento e fiscalização para garantir a devida oferta dos serviços", afirmou Nelma Sarney.

FUNCIONAMENTO A Juíza corregedora Oriana Gomes, designada para fazer o trabalho de acompanhamento das serventias, explica como se dá o funcionamento de um cartório. "É um serviço prestado por um bacharel em direito, que após aprovação em concurso público recebe do Poder Judiciário a delegação para desempenhar suas funções, sendo garantida a dotação e reconhecimento de 'fé pública' aos atos praticados pelos responsáveis pelo funcionamento da serventia extrajudicial", esclareceu.

As serventias são criadas por meio de lei e distribuídas conforme atribuições, cabendo a possibilidade de cumulação nos casos determinados em lei. Contudo, para que sejam criadas novas serventias, o Judiciário leva em conta a realidade de cada município, fator este que determina o número total de cartórios.

FISCALIZAÇÃO trabalho de fiscalização das serventias é responsabilidade do Poder Judiciário, mediante o juiz que responde pelos serviços de registro públicos em cada comarca e nos termos judiciários correspondentes. Cabe à Corregedoria Geral da Justiça, em instância superior, essa fiscalização, com a finalidade manter a regular funcionamento das atividades. Sendo constatados desvios ou irregularidades, a depender da gravidade, a pena pode ser a perda da delegação do responsável pelo cartório.

Esse trabalho fiscalizador contribui também para diminuição de eventuais fraudes. Todas as situações que precisam de acompanhamento mais próximo estão tendo a devida atenção por parte da Corregedoria, em alguns casos com a instauração de procedimentos administrativos disciplinares. Esse trabalho já resultou em multas, perda de delegação e afastamentos preventivos de suspeitos de terem cometido atos irregulares.

Justiça nega habeas corpus a acusados da morte de Décio Sá

Os membros da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negaram, por unanimidade, um pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho. Segundo o Ministério Público, os dois, pai e filho, são acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, acontecida em abril de 2012, na Avenida Litorânea. Este foi o quarto pedido de habeas corpus, solicitado pela defesa dos dois acusados.

A defesa de ambos alegou excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva".

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados.

Prender resolve a criminalidade? Juízes têm debate acalorado no Na Moral

O Na Moral desta quinta, 24, reuniu a opinião de juízes sobre o tema “Justiça”. No palco, Bial levantou questões como a redução da maioria penal e as prisões completamente lotadas do Brasil. De um lado, Douglas de Melo Martins, da Comissão Nacional de Justiça e do outro, Fabio Uchoa, da 1ª Vara de Execuções Penais do Rio de Janeiro.

Em um debate acalorado, Uchoa defendeu a opinião de que o país precisa prender mais: “O doutor Douglas acabou de mencionar que o Brasil tem 550mil pessoas presas. Mas se forem levar em consideração os números de crimes que são praticados a cada dia, mês e ano por todo o país, esse número é muito pequeno. Está faltando mais efetividade nas prisões”.

Segundo Douglas de Melo, prender não resolve os problemas da criminalidade. “Não concordo com absolutamente nada. A gente reduz tudo à prisão. Temos mais de 150mil pessoas presas no país só por tráfico. Se prender as pessoas tivesse esse efeito intimidador, não teria mais tráfico no Brasil. Se prender mais pessoas resolvesse o problema da criminalidade do Brasil o País já seria o mais seguro do mundo”.

Prisões lotadas

“A gente fala muito em impunidade, só que nunca se prendeu tanto. De políticos graúdos a ladrões pés-de-chinelo. As nossas prisões estão abarrotadas. A gente tem mais de 500mil presos espremidos em espaços que deveriam conter 300 mil”, disse Pedro Bial.

Ao ouvir o dado comentado pelo apresentador, Uchoa argumentou, levantando um novo debate: “Não sei também quais são os parâmetros que disseram que a acomodação é para 300. Quais foram os cálculos de metragem que fizeram?”.

Douglas então respondeu ao juiz e foi aplaudido pela plateia: “Esses dados são oficiais. A população paga para cada vaga

Douglas de Melo e Fabio Uchoa falam sobre 'Justiça' (Foto: Na Moral/TV Globo)

TJMA condena vereador de São José de Ribamar a quatro anos de detenção

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

O vereador foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) constatou irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa.

Judiciário suspende expediente no feriado da Adesão do Maranhão à Independência

O expediente nos órgãos do Poder Judiciário Estadual será suspenso no dia 28 de julho (segunda-feira) - feriado em comemoração à Adesão do Maranhão à Independência do Brasil.

A data está relacionada na Resolução nº 063/2013 - que estabelece os feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente no Judiciário - publicada no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), em 12 de dezembro de 2013.

Os prazos processuais iniciados ou encerrados nessa data serão automaticamente prorrogados para terça-feira (29).

Corregedoria garante cidadania com o acesso aos serviços cartorários

Dentro de uma nova dinâmica social, a palavra cidadania tem ganhado um significado cada vez mais amplo, considerando que o acesso a serviços públicos deve ser assegurado a todos. Atenta a essa nova realidade, a Corregedoria da Justiça do Maranhão tem buscado garantir o pleno exercício da cidadania não só pela manutenção dos serviços judiciais, mas também pelo trabalho realizado nas serventias extrajudiciais, conhecidas como cartórios.

Os cartórios oferecem à população serviços essenciais como emissão da certidão de registro civil de nascimento, certidão de óbito, realização de conciliação, divórcio consensual, transações imobiliárias, reconhecimento de firma, entre outros que garantem direitos e legalidade de atos praticados entre os cidadãos.

Judiciário controla 4 mil apenados por sistema biométrico

O Tribunal de Justiça do Maranhão lançou nova versão do sistema Convictus, que controla, através da biometria, a situação e frequência de 4.600 apenados que cumprem pena inferior a quatro anos de detenção e cujos processos tramitam na 2ª Vara de Execução Penais de São Luís .

São controlados pelo sistema réus que receberam aplicação de penas privativas de liberdade em regime aberto, livramento condicional, privativas de direito, prestação pecuniária e serviços à comunidade. “A previsão é que todos os casos tenham o comparecimento em juízo gerenciado pela nova ferramenta de registro”, informa o juiz titular 2ª VEP da Fernando Mendonça.

Segundo o magistrado, além de tornar mais prático, rápido e eficaz o registro e controle da frequência do apenado, o sistema auxilia nas decisões judiciais.

Ser Juiz - Daniela Bonfim é a juíza da semana

O Ser Juiz desta semana viaja até a região do Médio Mearim para conversar um pouco com a magistrada Daniela de Jesus Bonfim Ferreira. Desempenhando suas funções na 2ª Vara da Comarca de Bacabal, Daniela fala um pouco das escolhas que a levaram para a magistratura e do seu amor pelo Direito. Vamos conhecer um pouco mais dessa juíza que tem como marca a simpatia e a generosidade.

QUEM É DANIELA BONFIM?

Uma pessoa alegre, que acredita no amor e na Justiça.

COMO PODEMOS DEFINIR A DANIELA JUÍZA?

Uma profissional que ama o que faz e acredita no trabalho do Poder Judiciário.

O QUE LEVOU A ESCOLHER O DIREITO?

O Direito é uma das ciências humanas mais amplas, envolvendo conteúdos da Filosofia, da Ciência Política, da Sociologia, da História; o que contribui para uma formação humanística. Além disso, ainda nos permite atuar como agentes de pacificação social.

O QUE SIGNIFICA A MAGISTRATURA PARA VOCÊ?

A magistratura representa minha realização profissional. Sempre me identifiquei com essa carreira, com a atividade jurisdicional. É gratificante trabalhar no sentido de assegurar a cada um o que é seu, de distribuir justiça, aplicando as normas aos casos concretos.

ALÉM DA FUNÇÃO DE JUÍZA, DESENVOLVE OUTRAS ATIVIDADES NA COMARCA?

Tenho muitos projetos em mente, especialmente, na área de registros públicos e execução penal, mas em razão do pouco tempo de exercício na comarca, apenas três meses, e do fato de a unidade jurisdicional ter ficado mais de 1 (um) ano sem juiz titular, ainda estou organizando os trabalhos internos na vara para, em seguida, iniciar esses projetos.

COMO VÊ A ATUAÇÃO DO JUDICIÁRIO NESTA COMARCA?

Positiva. Os colegas titulares das unidades jurisdicionais que já exerciam suas funções na comarca atuam de forma aguerrida para prestar um serviço jurisdicional célere e de qualidade, apesar das dificuldades estruturais e da falta de pessoal, em especial, de magistrados.

Destaco que fui muito bem recebida e me orgulho de trabalhar hoje, com colegas como o Joscelmo e Marcelo Moreira. A comunidade também foi muito receptiva à minha chegada e da colega Vanessa, titular da 1ª vara, e demonstrou acreditar na atuação do Poder Judiciário.

COMO CUIDA DA SAÚDE?

Fazendo atividade física - musculação e caminhada - no final de semana e mantendo uma alimentação saudável.

CAMINHO PARA O SUCESSO É?

O caminho para o sucesso, necessariamente, está relacionado com a busca constante pelo conhecimento, com a dedicação e a gestão das atividades.

HOBBY?

Brincar com meus filhos

LIVRO PREDILETO?

A Bíblia. Livro de cabeceira e leitura diária tanto ao início quanto ao final do dia.

FILME QUE GOSTA E POR QUÊ?

Menina de Ouro, pois conta uma história de superação.

MANIA?

Acho que não tenho.

O MELHOR DA VIDA É?

Estar com a família. Sempre invento pretexto para reunir e confraternizar.

FAMÍLIA É?

Tudo. Minha inspiração e fonte de energia.

O QUE VALORIZA NOS OUTROS?

O caráter e a educação.

O QUE NÃO GOSTA NOS OUTROS?

A desonestidade e o egoísmo.

UM SONHO?

Que o país ofereça educação e saúde de qualidade para a população.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Desembargador Jamil Gedeon permanece no plantão do TJMA

O desembargador Jamil Gedeon - que está no plantão do 2º grau desde o dia 21 de julho - mantém-se como plantonista até o dia 3 de agosto (domingo).

Durante o plantão, são recebidas apenas demandas urgentes, nas esferas cível e criminal, incluindo pedidos de habeas corpus, mandados de segurança, medidas cautelares (por motivo de grave risco à vida e à saúde das pessoas), decretação de prisão provisória, entre outros. O número do telefone disponibilizado para o plantão judiciário de 2º grau é o (98) 8815-8344.

Além das providências necessárias ao cumprimento de qualquer decisão determinada na ação, os servidores são os responsáveis pelo processamento e encaminhamento dos processos ao desembargador de plantão.

Nos dias úteis, o serviço funciona entre o final do expediente do dia e o início do expediente do dia seguinte. Aos sábados, domingos e feriados - inclusive os de ponto facultativo - entre o final do último dia útil anterior e o início do expediente do primeiro dia útil seguinte.

Assessoria de Comunicação do TJMA

TJMA oferece curso de brigadista a servidores do Judiciário

O Tribunal de Justiça do Maranhão realiza na próxima terça-feira (29) Curso de Brigadista com o objetivo de capacitar servidores do Judiciário no atendimento de primeiros socorros e resgate em ocorrências com pessoas retidas ou presas em elevador.

A iniciativa é da Coordenação de Apoio Administrativo do Tribunal. Os participantes receberão certificados expedidos pela Escola Superior da Magistratura do Maranhão (ESMAM).

O curso será ministrado das 9 às 12h, no auditório do TJMA, por colaboradores da empresa terceirizada Thyssenkrupp Elevadores S/A e do Corpo de Bombeiros lotados no Tribunal.

Cerca de 48 pessoas já se inscreveram, entre servidores efetivos e terceirizados que trabalham no prédio-sede do TJMA, Fórum de São Luís, Corregedoria Geral da Justiça e Centro Administrativo.

As vagas foram disponibilizadas para os servidores com atividades ligadas ao funcionamento dos elevadores. Mais informações sobre o curso podem ser obtidas pelo telefone (98) 3198.4328 e 3198.4329.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Estado deve fornecer medicamentos a portadores de deficiência motora

A Justiça determinou que o Estado do Maranhão deverá fornecer o medicamento Baclofeno a todos os pacientes com dificuldade de locomoção que necessitarem e nas quantidades prescritas pelos médicos. A decisão é da Vara de Interesses Difusos da Comarca da Ilha de São Luís. A não obediência acarreta multa diária de mil reais por paciente não atendido.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência que, na peça inicial, alega ter chegado ao conhecimento do órgão ministerial a informação de que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão estaria restringindo o fornecimento do medicamento às pessoas com deficiência.

Consta na ACP “Consoante sustentado pelo MP, a importância do medicamento é justificada pelo seu mecanismo de ação e propriedades farmacológicas que o diferenciam de outros agentes antiespásticos em doenças neurológicas associadas a espasmos dos músculos esqueléticos. Tem efeitos clínicos benéficos e proporciona acentuado alívio sobre espasmo doloroso, automatismo e clono”.

O juiz Clésio Cunha, que responde pela unidade judicial, disse na decisão haver elementos que legitimam a ACP e se mostram adequados e suficientes para julgamento da demanda. Diz, também, que não houve manifestação da ré. “A questão debatida restringe-se à verificação do dever do Estado do Maranhão de fornecer o medicamento apontado na exordial aos que necessitam e não podem custeá-lo”, explica.

Na decisão, o juiz determina ao Estado “fornecer o medicamento Baclofeno a todas as pessoas com deficiência que dele necessitem, nas quantidades prescritas pelos médicos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por paciente, em caso de descumprimento, valor a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94”.

Justiça garante à criança o nome da mãe e dos dois pais em sua certidão

O juiz da 2ª Vara da Família de São Luís, Lucas Ribeiro Neto, garantiu a uma criança o direito de incluir o nome do pai biológico em sua certidão de registro civil de nascimento. O menino E.L.S. já tinha o nome da mãe e do pai socioafetivo, passando a ter, agora, o nome dos dois pais em seu documento.

O magistrado estabeleceu também que a guarda do menor permaneça com o pai socioafetivo e a mãe, assegurando ao biológico o direito de visitar o filho. Também foi fixado o valor da pensão alimentícia. O Ministério Público manifestou-se favorável ao reconhecimento da dupla paternidade do menino.

A ação de reconhecimento de paternidade, alimentos e regulamentação de visitas, que tramitou em segredo de justiça, foi promovida pelo então suposto pai biológico do menino. Ele alegou que manteve um relacionamento amoroso com a mãe do menor e que dessa relação nasceu a criança. No entanto, na ação, ela alegava não ter conhecimento, pois a ex-companheira não lhe comunicou sobre o fato.

O pai biológico apresentou, na ação, o exame de DNA comprovando ser o pai do garoto; propôs fazer o reconhecimento da paternidade; pediu que lhe fosse assegurado o direito de visitas; e se ofereceu para pagar alimentos à criança.

Durante a ação, o pai socioafetivo alegou que mesmo com a comprovação da paternidade por meio do exame de DNA, os laços afetivos construídos entre ele e a criança são indissolúveis e o afastamento dos dois causaria danos psicológicos incalculáveis para ambos.

Ele ainda reforçou que para o bem do filho concordava que o nome do pai biológico passasse a constar na certidão de nascimento e que o garoto recebesse visitas do pai biológico, mas que a criança permanecesse em sua companhia e não tivesse o seu nome como pai registral excluído da certidão de nascimento.

Na sentença, o juiz Lucas da Costa Ribeiro Neto destaca que a maternidade ou paternidade socioafetiva tem reconhecimento jurídico decorrente da relação afetiva, notadamente nos casos em que, sem vínculo biológico, os pais criam uma criança, destinando-lhe os sentimentos e cuidados inerentes à relação materna e paterna.

NO XILINDRÓ: TJ VOLTA A NEGAR HABEAS CORPUS A ACUSADOS DA MORTE DO JORNALISTA DÉCIO

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho, acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, ocorrido em abril de 2012, na avenida Litorânea.

O pedido de habeas corpus foi impetrado sob a alegação de flagrante excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

O desembargador-relator, José Luiz Almeida, frisou que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética

O desembargador-relator, José Luiz Almeida, frisou que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética, portanto os assassinos permanecerão no xilindró

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética e somente restaria caracterizado quando decorrente de providências solicitadas exclusivamente pela acusação ou por desídia estatal, sendo que tal hipóteses não observadas no caso.

Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva".

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados.

Aplicação de alternativas penais ao encarceramento feminino será debatida em Fórum Nacional

A Lei de Execuções Penais determina que os crimes de pequeno e médio potencial ofensivo deverão ser punidos com penas alternativas, desde que o crime não tenha pena superior a quatro anos, não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça contra a pessoa, que o apenado não seja reincidente, e que as circunstâncias judiciais não lhe sejam desfavoráveis.

Para debater o cenário nacional de aplicação de alternativas penais e trocar experiências entre os juízes que atuam na área, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) vai realizar, em 7 e 8 de agosto, o Fórum Nacional de Alternativas Penais (Fonape), voltado para magistrados das Varas Criminais e de Penas Alternativas dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais de todo o país.

A temática Alternativas Penais ao Encarceramento Feminino está entre as que serão debatidas no evento. A palestra e o grupo temático que abordarão o assunto estão sob a responsabilidade do desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) Herbert José Almeida Carneiro, que também é presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária do Ministério da Justiça, vice-presidente do Instituto de Ciências Penais e professor de Penal e Processo Penal da Escola Judicial do TJMG. Confira abaixo a íntegra da entrevista com o palestrante.

Há diferença na aplicação de penas alternativas entre homens e mulheres?

Não. A lei é uma só e não faz distinção de gêneros. As alternativas penais devem ser aplicadas sem qualquer discriminação, seja de raça, cor, sexo, idade, idioma, religião, opinião política ou de outra índole, origem nacional ou social, patrimônio, nascimento ou qualquer outra condição. O que há, às vezes, é a adequação das situações e condições para cumprimento das alternativas penais, levando-se em consideração a mulher e uma eventual maternidade.

O senhor poderia exemplificar?

Se a mulher é condenada ao cumprimento de alternativa penal com prestação de serviços à comunidade e tem filhos menores sob seus cuidados, naturalmente, o encaminhamento deve ser feito para uma entidade que lhe possibilite o cumprimento desse tipo de serviço sem lhe causar transtornos e constrangimentos na assistência que deve dedicar aos filhos. O local e o horário de cumprimento da pena alternativa devem ser objeto de discussão entre juiz, promotor de justiça, advogado/defensor público, equipe interdisciplinar e apenada a fim de compatibilizarem o cumprimento da alternativa penal com as condições da mulher/apenada.

É possível dizer que tem havido aumento no número de mulheres presas no Brasil? Nesse caso, penas alternativas se fazem ainda mais necessárias? Por quê?

Sim. O crescimento do número de mulheres presas no Brasil é altamente expressivo - de mais de 50% nos últimos anos - e, proporcionalmente, bem maior do que o de homens encarcerados. Hoje, são mais de 35 mil mulheres encarceradas, sendo mais da metade delas condenadas por tráfico de drogas. Nesses casos, as penas alternativas se fazem ainda mais necessárias, se considerarmos que suas aplicações têm por serventia direta e imediata a contenção da criminalidade mais grave. Quando bem aplicada a alternativa penal e fiscalizado o cumprimento, o cidadão condenado não se envolve mais com a criminalidade mais grave. O índice de ressocialização/recuperação é de mais de 80% dos condenados.

O Brasil tem boas práticas na alternativa penal a mulheres?

Sim, e não somente com mulheres. Atualmente, temos no Brasil 18 Varas especializadas e aproximadamente 249 Centrais / Núcleos de Cumprimento de Alternativas Penais. Essas estruturas cuidam da formação da rede social, do encaminhamento do apenado, da monitoração das entidades e fiscalização efetiva do cumprimento das alternativas penais por parte do apenado. Por exemplo, na cidade do Rio de Janeiro tem uma central de penas alternativas que faz um trabalho específico voltado para mulheres sujeitas à condenação por alternativas penais, cuidando individualmente de cada uma delas, desde a formação de seu perfil psicossocial até o efetivo cumprimento da alternativa penal imposta.

Durante o II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, realizado pelo CNJ em 2013, houve debates sobre o tratamento punitivo dado pela Justiça brasileira a esposas de traficantes, que acabam praticando o crime por envolvimento emocional e/ou dependência econômica dos maridos. Como o senhor avalia a questão?

A situação de envolvimento das mulheres com tráfico de drogas é bastante grave e merece profunda reflexão. Se possível, para minorar o drama do encarceramento injusto e pouco eficaz. Boa parte das mulheres condenadas por tráfico, resguardadas as exceções, não tem performance de traficante e foram flagradas portando pequenas quantidades de droga, que seriam levadas para o cônjuge/companheiro na prisão. Levando em conta as circunstâncias como natureza, quantidade de drogas etc., a pena a ser imposta em caso de condenação pode ser menor de quatro anos e ser substituída por alternativa penal. Porém, não é isso que acontece sempre. Em muitos casos, a mulher é condenada a cinco anos ou mais de cadeia e encaminhada para a prisão, com imediata desintegração de todos os laços familiares. A situação é grave e resulta em um problema social crescente e que merece ser enfrentado. Nesses casos, é muito arriscado ficar tão somente na dependência de uma interpretação judicial. No meu entendimento, essas situações poderiam ser mais bem resolvidas com alternativas legislativas.

Presas em condição de maternidade devem ser tratadas com penas alternativas? O que diz a Lei a respeito?

Não é a condição da maternidade que define se a mulher condenada deve ou não ser tratada com penas alternativas. A legislação penal Brasileira determina que os crimes de pequeno e médio potencial ofensivo deverão ser punidos com penas alternativas, desde que: o crime não tenha pena superior a quatro anos; que o crime não tenha sido cometido com violência ou grave ameaça contra pessoa; que o apenado não seja reincidente e que as circunstâncias judiciais não lhe sejam desfavoráveis. Condição da maternidade, em se tratando de mulher condenada a pena alternativa, vai recomendar à equipe interdisciplinar um estudo específico de modo a propiciar que o cumprimento da pena não traga transtornos e constrangimentos para a mulher e, ao mesmo tempo, possibilite a essa mulher condições de ressocialização e recuperação, respeitando sua dignidade e condição de mulher e mãe.

Serviço - Fórum Nacional de Alternativas Penais

Data: 7 e 8 de agosto de 2014

Local: Auditório do Fórum Des. Sarney Costa - São Luís/MA

Número de participantes: 150

Carga Horária: 16 horas

Realização: Conselho Nacional de Justiça e Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão.

Waleiska Fernandes

Agência CNJ de Notícias

Justiça nega habeas corpus a acusados da morte de Décio Sá

Os membros da 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negaram, por unanimidade, um pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho. Segundo o Ministério Público, os dois, pai e filho, são acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, acontecida em abril de 2012, na Avenida Litorânea. Este foi o quarto pedido de habeas corpus, solicitado pela defesa dos dois acusados.

A defesa de ambos alegou excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

saiba mais

** Negado terceiro pedido de habeas corpus a envolvidos no caso Décio Sá*

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética. Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva".

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados.

Justiça condena vereador de São José de Ribamar a 4 anos de prisão

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. Ele foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar.

De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

As irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil, foram constatadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Em recurso interposto junto ao TJMA, Hipólito de Jesus Lindoso pediu sua absolvição ou a redução da pena, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram definitivamente julgadas pela Corte de Contas Estadual, não havendo, no âmbito criminal, prova da materialidade delitiva, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

Para o desembargador José Luiz Almeida (relator), as contas já foram julgadas e há independência entre as instâncias julgadoras, o que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, caberia ao acusado comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não ocorreu.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a Administração de escolher a proposta mais vantajosa.

"A quantidade de contratações irregulares deixa claro que o recorrente, na condição de gestor público e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São José de Ribamar, efetivamente causou lesão ao erário, com dispêndio de vultosas quantias", assinalou.

Suspensa decisão que determinava redução de passagens

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, acatou pedido do Município de São Luís e suspendeu – até o julgamento final da ação civil pública que tramita na Vara de Interesses Difusos –, os efeitos da liminar concedida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que determinou que o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros da capital, concedido em 8 de junho de 2014, seja limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A ação civil pública contra o Município foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MP), a fim de anular o Decreto Municipal que reajustou as tarifas de transporte coletivo em percentuais entre 14,2% e 23%, que teriam superado o dobro dos índices de inflação sem, contudo, ter cuidado de promover um sistema de transporte público de qualidade. O juiz da Vara de Interesses atendeu parcialmente e determinou a revisão dos valores do reajuste dentro de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Município pediu a suspensão, alegando que a decisão agride a ordem administrativa e a economia pública, rep

Suspensa decisão que determinava redução de passagens

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, acatou pedido do Município de São Luís e suspendeu – até o julgamento final da ação civil pública que tramita na Vara de Interesses Difusos –, os efeitos da liminar concedida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que determinou que o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros da capital, concedido em 8 de junho de 2014, seja limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A ação civil pública contra o Município foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MP), a fim de anular o Decreto Municipal que reajustou as tarifas de transporte coletivo em percentuais entre 14,2% e 23%, que teriam superado o dobro dos índices de inflação sem, contudo, ter cuidado de promover um sistema de transporte público de qualidade. O juiz da Vara de Interesses atendeu parcialmente e determinou a revisão dos valores do reajuste dentro de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Município pediu a suspensão, alegando que a decisão agride a ordem administrativa e a economia pública, representando nítida intervenção do Poder Judiciário na gerência do Município, causando lesão à ordem pública e afrontando a diretrizes previstas na Constituição Federal.

Afirmou também que o reajuste foi comprovadamente baseado em estudos técnicos, não podendo ser amparado apenas no IPCA, mas também em variáveis como custo de renovação da frota, valor do óleo diesel e outros insumos das empresas. Afirmou ainda que a redução dos valores comprometeria o erário municipal, atingindo diretamente a população e provocando – além do colapso no sistema – o perigo de paralisação dos rodoviários e de novas manifestações populares.

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Silva Freire, acatou os argumentos do Município acerca dos riscos de lesão à ordem pública e administrativa, uma vez que a correção foi aplicada após um período extenso de greve.

Publicado em 25-07-2014 16:56:46.esentando nítida intervenção do Poder Judiciário na gerência do Município,

causando lesão à ordem pública e afrontando a diretrizes previstas na Constituição Federal.

Afirmou também que o reajuste foi comprovadamente baseado em estudos técnicos, não podendo ser amparado apenas no IPCA, mas também em variáveis como custo de renovação da frota, valor do óleo diesel e outros insumos das empresas. Afirmou ainda que a redução dos valores comprometeria o erário municipal, atingindo diretamente a população e provocando - além do colapso no sistema - o perigo de paralisação dos rodoviários e de novas manifestações populares.

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Silva Freire, acatou os argumentos do Município acerca dos riscos de lesão à ordem pública e administrativa, uma vez que a correção foi aplicada após um período extenso de greve.

Publicado em 25-07-2014 16:56:46.

Justiça nega habeas corpus a acusados da morte de Décio Sá

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho, acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, ocorrido em abril de 2012, na avenida Litorânea.

O pedido de habeas corpus foi impetrado sob a alegação de flagrante excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética e somente restaria caracterizado quando decorrente de providências solicitadas exclusivamente pela acusação ou por desídia estatal, sendo que tal hipóteses não observadas no caso.

Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar - quando da prolação da decisão de pronúncia - dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que "caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva".

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados..

Justiça nega habeas corpus a acusados da morte de Décio Sá

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) negou, por unanimidade, pedido de habeas corpus em favor de José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho, acusados de envolvimento no assassinato do jornalista Décio Sá, ocorrido em abril de 2012, na avenida Litorânea.

José de Alencar Miranda de Carvalho e Glaucio Alencar Pontes Carvalho

O pedido de habeas corpus foi impetrado sob a alegação de flagrante excesso de prazo nas prisões cautelares dos acusados, que estariam privados do direito de ir e vir desde junho de 2012. Suas custódias, segundo a defesa, foram mantidas por ocasião da pronúncia, em decisão desprovida de fundamento legal.

Entre outros argumentos, a defesa afirma também que os acusados têm residência fixa, são réus primários, não havendo motivos novos que justifiquem a manutenção da prisão.

O desembargador José Luiz Almeida (relator), frisou que a jurisprudência é pacífica no sentido de que o excesso de prazo não resulta de simples operação aritmética e somente restaria caracterizado quando decorrente de providências solicitadas exclusivamente pela acusação ou por desídia estatal, sendo que tal hipóteses não observadas no caso.

Para o desembargador, a manutenção da prisão cautelar – quando da prolação da decisão de pronúncia – dispensa exaustiva fundamentação, na medida em que a necessidade da custódia preventiva já se encontra demonstrada nos autos.

Em seu voto, o magistrado citou jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ), cuja interpretação é de que “caso persistam os mesmos motivos que ensejaram a prisão cautelar, desnecessário se torna proceder à nova fundamentação quando da prolação de sentença de pronúncia, quando os já existentes são aptos para justificar a manutenção da medida constritiva”.

Com esse entendimento, a prisão preventiva mantida na pronúncia estaria suficientemente fundamentada em face das circunstâncias do caso, que retratam concretamente a periculosidade dos acusados..

Suspensa liminar que determinava redução de tarifas de transporte

A presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), desembargadora Cleonice Freire, acatou pedido do Município de São Luís e suspendeu - até o julgamento final da ação civil pública que tramita na Vara de Interesses Difusos -, os efeitos da liminar concedida pelo juiz Clésio Coelho Cunha, que determinou que o reajuste das tarifas de transporte coletivo de passageiros da capital, concedido em 8 de junho de 2014, seja limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

A ação civil pública contra o Município foi proposta pelo Ministério Público Estadual (MP), a fim de anular o Decreto Municipal que reajustou as tarifas de transporte coletivo em percentuais entre 14,2% e 23%, que teriam superado o dobro dos índices de inflação, sem contudo ter cuidado de promover um sistema de transporte público de qualidade. O juiz da Vara de Interesses atendeu parcialmente e determinou a revisão dos valores do reajuste dentro de 48 horas, sob pena de multa diária de R\$ 10 mil.

O Município pediu a suspensão, alegando que a decisão agride a ordem administrativa e a economia pública, representando nítida intervenção do Poder Judiciário na gerência do Município, causando lesão à ordem pública e afrontando a diretrizes previstas na Constituição Federal.

Afirmou também que o reajuste foi comprovadamente baseado em estudos técnicos, não podendo ser amparado apenas no IPCA, mas também em variáveis como custo de renovação da frota, valor do óleo diesel e outros insumos das empresas. Afirmou ainda que a redução dos valores comprometeria o erário municipal, atingindo diretamente a população e provocando - além do colapso no sistema - o perigo de paralisação dos rodoviários e de novas manifestações populares.

A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Silva Freire, acatou os argumentos do Município acerca dos riscos de lesão à ordem pública e administrativa, uma vez que a correção foi aplicada após um período extenso de greve.

"Isto porque persiste o perigo de descontinuidade da prestação de um serviço público essencial, tal como ocorreu no período de greve dos rodoviários, resultando em prejuízo e transtornos bem maiores à população do que aqueles já ocasionados pelo aumento tarifário em questão, além de refletir um cenário de insegurança jurídica", disse a desembargadora, frisando o acordo de aumento salarial firmado pela categoria no Tribunal Regional do Trabalho (TRT).

A magistrada destacou que a suspensão das decisões de juízes de primeiro grau é medida excepcional e somente ocorre com a demonstração inequívoca de que seu cumprimento provocaria graves prejuízos à ordem, à saúde, à segurança ou à economia públicas.

Ela ressaltou também que a suspensão da liminar não revoga ou modifica a decisão, nem poderia adentrar em questões de mérito (no caso, se os reajustes foram baseados em estudos técnicos e se forem consideradas outras variáveis) o que somente ocorre em via processual própria.

Justiça condena vereador de São José de Ribamar a 4 anos de prisão

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

O vereador foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) constatou irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil.

Em recurso interposto junto ao TJMA, Hipólito de Jesus Lindoso pediu sua absolvição ou a redução da pena, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram definitivamente julgadas pela Corte de Contas Estadual, não havendo, no âmbito criminal, prova da materialidade delitiva, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

O desembargador José Luiz Almeida (relator) rebateu os argumentos da defesa, frisando que as contas já foram julgadas e destacando a independência entre as instâncias julgadoras, que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, caberia ao acusado comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não ocorreu.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a Administração de escolher a proposta mais vantajosa.

"A quantidade de contratações irregulares deixa claro que o recorrente, na condição de gestor público e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São José de Ribamar, efetivamente causou lesão ao erário, com dispêndio de vultosas quantias", assinalou. (Processo 596612013)

Estado deve fornecer medicamentos a portadores de deficiência motora

A Justiça determinou que o Estado do Maranhão deverá fornecer o medicamento Baclofeno a todos os pacientes com dificuldade de locomoção que necessitarem e nas quantidades prescritas pelos médicos. A decisão é da Vara de Interesses Difusos da Comarca da Ilha de São Luís. A não obediência acarreta multa diária de mil reais por paciente não atendido.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência que, na peça inicial, alega ter chegado ao conhecimento do órgão ministerial a informação de que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão estaria restringindo o fornecimento do medicamento às pessoas com deficiência.

Consta na ACP "Consoante sustentado pelo MP, a importância do medicamento é justificada pelo seu mecanismo de ação e propriedades farmacológicas que o diferenciam de outros agentes antiespásticos em doenças neurológicas associadas a espasmos dos músculos esqueléticos. Tem efeitos clínicos benéficos e proporciona acentuado alívio sobre espasmo doloroso, automatismo e clono".

O juiz Clésio Cunha, que responde pela unidade judicial, disse na decisão haver elementos que legitimam a ACP e se mostram adequados e suficientes para julgamento da demanda. Diz, também, que não houve manifestação da ré. "A questão debatida restringe-se à verificação do dever do Estado do Maranhão de fornecer o medicamento apontado na exordial aos que necessitam e não podem custeá-lo", explica.

Na decisão, o juiz determina ao Estado "fornecer o medicamento Baclofeno a todas as pessoas com deficiência que dele necessitem, nas quantidades prescritas pelos médicos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por paciente, em caso de descumprimento, valor a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94)".

Juizado em Imperatriz está em correição

O 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz está passando por correição geral ordinária nesta quinta e sexta-feira, dias 24 e 25. O objetivo é melhorar a prestação jurisdicional, contribuindo para a organização e otimização dos trabalhos na secretaria da unidade judicial. A correição tem a coordenação dos juízes José Américo Abreu Costa e Tyrone José Silva, auxiliares da Corregedoria Geral da Justiça.

A portaria que institui a correição no juizado explica que o atendimento às partes e aos advogados fica temporariamente suspenso, exceto para a apresentação de reclamações e recursos relacionados aos serviços correicionados, bem como os prazos processuais.

De acordo com a Resolução 024/2009, do Tribunal de Justiça do Maranhão, a correição consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente em todas as unidades jurisdicionais, secretarias judiciais, serventias extrajudiciais, serviços auxiliares, polícia judiciária, presídios e cadeias, exercida pelo Corregedor Geral da Justiça e por seus juízes corregedores em todo o estado do Maranhão e pelos juízes de Direito, nos limites de suas atribuições.

A finalidade das atividades correicionais é melhorar a prestação jurisdicional, garantir a celeridade nos serviços das secretarias judiciais e serventias extrajudiciais, o esclarecimento de situações de fato, prevenção de irregularidades e apuração de reclamações, denúncias e faltas disciplinares.

Na correição ordinária, como é o caso desta que ocorre no 2º Juizado Especial Cível de Imperatriz, o trabalho consiste na fiscalização das unidades judiciais e as atividades são previamente anunciadas. Durante essas atividades, os juízes e equipe realizam a análise, por amostragem, da regularidade na tramitação dos feitos judiciais.

O Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça explica que sejam analisados no mínimo cinquenta processos, aleatoriamente escolhidos, entre os que tramitam na unidade, e os cinquenta processos mais antigos em curso devem passar por correição.

(Michael Mesquita - Asscom CGJ)

Justiça suspende liminar para redução de tarifas de ônibus

A Procuradoria Geral do Município (PGM) obteve nesta sexta-feira (25) decisão favorável do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) para a suspensão da liminar que solicitava a revisão do valor das tarifas do transporte coletivo. A presidente do TJMA, desembargadora Cleonice Freire, acolheu o pedido da PGM para suspensão da liminar até o trânsito em julgado da decisão final de mérito da Ação Civil Pública 27962 de 2014.

Para o Procurador Geral do Município, Marcos Braid, a decisão vem garantir a normalidade do sistema de transporte e a continuidade de um serviço público de natureza essencial à população. Ele ressaltou que a decisão do TJMA, cita precedente do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre o assunto e indevida interferência do Poder Judiciário na esfera de competência da administração municipal.

Na decisão desta sexta-feira, a desembargadora Cleonice Freire considerou pertinentes os argumentos do Município em relação ao risco de lesão à ordem pública e administrativa, sendo o aumento das tarifas de transporte público um assunto de grande interesse local. Outra razão que fundamentou a decisão do TJMA foi o perigo da descontinuidade de um serviço público essencial, como ocorreu no período da greve dos rodoviários, resultando em grandes prejuízos e transtornos à população.

O Município argumentou ainda que a determinação de redução do valor das tarifas comprometerá seriamente o erário municipal, atingindo diretamente a população e, provocando, além do colapso do sistema, o perigo de se voltar ao status quo ante, qual seja, o de paralisação total dos rodoviários.

A liminar para revisão da tarifa havia sido concedida pelo juiz de Direito da Vara de Interesses Difusos e Coletivos de São Luís, Clésio Coelho Cunha, determinando que o reajuste de todas as tarifas do transporte coletivo, concedido no mês passado, fosse limitado ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), acumulado nos últimos 12 meses, estabelecendo o prazo de 48 horas para a revisão do valor das tarifas, sob pena de multa diária de R\$ 50 mil reais.

Estado deve fornecer medicamentos a portadores de deficiência motora

A Justiça determinou que o Estado do Maranhão deverá fornecer o medicamento Baclofeno a todos os pacientes com dificuldade de locomoção que necessitarem e nas quantidades prescritas pelos médicos. A decisão é da Vara de Interesses Difusos da Comarca da Ilha de São Luís. A não obediência acarreta multa diária de mil reais por paciente não atendido.

A decisão é resultado de uma Ação Civil Pública (ACP) proposta pela Promotoria de Defesa das Pessoas com Deficiência que, na peça inicial, alega ter chegado ao conhecimento do órgão ministerial a informação de que a Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão estaria restringindo o fornecimento do medicamento às pessoas com deficiência.

Consta na ACP “Consoante sustentado pelo MP, a importância do medicamento é justificada pelo seu mecanismo de ação e propriedades farmacológicas que o diferenciam de outros agentes antiespásticos em doenças neurológicas associadas a espasmos dos músculos esqueléticos. Tem efeitos clínicos benéficos e proporciona acentuado alívio sobre espasmo doloroso, automatismo e clono”.

O juiz Clésio Cunha, que responde pela unidade judicial, disse na decisão haver elementos que legitimam a ACP e se mostram adequados e suficientes para julgamento da demanda. Diz, também, que não houve manifestação da ré. “A questão debatida restringe-se à verificação do dever do Estado do Maranhão de fornecer o medicamento apontado na exordial aos que necessitam e não podem custeá-lo”, explica.

Na decisão, o juiz determina ao Estado “fornecer o medicamento Baclofeno a todas as pessoas com deficiência que dele necessitem, nas quantidades prescritas pelos médicos, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) por paciente, em caso de descumprimento, valor a ser revertido ao Fundo de Direitos Difusos FDD (Decreto 1.306/94”.

Banco pagará multa por descumprir decisão judicial

Publicado em Maranhão Sexta, 25 Julho 2014

Banco pagará multa por descumprir decisão judicial

O banco BMG terá que pagar multa no valor de R\$ 20 mil por descumprir determinação judicial que suspendeu a realização indevida de descontos no benefício previdenciário de um aposentado para pagamento de parcelas de um contrato de empréstimo supostamente fraudulento.

A decisão é da 3ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA), que acompanhou entendimento do relator do processo, desembargador Lourival Serejo.

O banco contestou o pagamento da multa, alegando que não foi comprovado o descumprimento da ordem judicial que gerou a fixação da multa com o bloqueio do valor final, apontando a impossibilidade de fixação de multa diária tendo em vista que a obrigação era mensal.

Na apreciação do recurso da instituição financeira, o relator do processo, desembargador Lourival Serejo, afirmou que o valor de R\$ 20 mil não se mostra fora dos parâmetros da razoabilidade e proporcionalidade, ainda mais diante da gravidade da não observância do que foi determinado pela Justiça.

Segundo o magistrado, a multa destina-se a forçar a realização da obrigação imposta à parte, estimulando-a ao cumprimento a determinação judicial.

“A imposição da multa tem finalidade coercitiva, ou seja, compelir a parte a realizar a conduta que lhe impôs a autoridade judiciária, a fim de que seja alcançada a efetividade que o processo deve proporcionar aos sujeitos em litígio”, afirmou.

Vereador é condenado a quatro anos de detenção

Publicado em Maranhão Sexta, 25 Julho 2014

Vereador é condenado a quatro anos de detenção

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão negou recurso e manteve a condenação do vereador de São José de Ribamar, Hipólito de Jesus Lindoso, ao cumprimento de pena de quatro anos de detenção e ao pagamento de 10 salários mínimos a entidade com destinação social e de multa no valor de R\$ 7,7 mil. De acordo com a decisão, a pena de quatro anos deverá ser substituída pela restritiva de direitos de limitação de fim de semana.

O vereador foi acusado pelo Ministério Público Estadual (MP) por dispensa indevida de licitação durante o exercício financeiro de 2008, quando era presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar. O Tribunal de Contas do Estado (TCE) constatou irregularidades na contratação de serviços gráficos, advocatícios, de assessoria administrativa, contábil, de motorista e locação de veículos, que totalizaram R\$ 397.510 mil. Em recurso interposto junto ao TJMA, Hipólito de Jesus Lindoso pediu sua absolvição ou a redução da pena, afirmando que as irregularidades na prestação de contas da Câmara Municipal ainda não foram definitivamente julgadas pela Corte de Contas Estadual, não havendo, no âmbito criminal, prova da materialidade delitiva, o que tornaria a condenação indevida, por ausência de justa causa.

O desembargador José Luiz Almeida (relator) rebateu os argumentos da defesa, frisando que as contas já foram julgadas e destacando a independência entre as instâncias julgadoras, que autorizaria a condenação ainda na pendência da análise definitiva das contas. Segundo o magistrado, caberia ao acusado comprovar a regular realização dos procedimentos licitatórios nas contratações, o que não ocorreu.

O desembargador ressaltou a total falta de justificativa para as contratações com dispensa de licitação, evidenciando que o gestor assumiu o risco de onerar o tesouro público, na medida em que deixou de observar os princípios da legalidade e impessoalidade, impedindo a Administração de escolher a proposta mais vantajosa. “A quantidade de contratações irregulares deixa claro que o recorrente, na condição de gestor público e ordenador de despesas da Câmara Municipal de São José de Ribamar, efetivamente causou lesão ao erário, com dispêndio de vultosas quantias”, assinalou.

Divulgação TJMA